

ANEXO DE ASSINATURAS

ACORDO DE APLICAÇÃO

CONVENÇÃO MULTILATERAL
IBERO-AMERICANA DE SEGURANÇA
SOCIAL

Firma



Álvaro de Mendonça e Moura
Embaixador da
República Portuguesa em Madrid

ANEXO I

AUTORIDADES COMPETENTES

(Artigo 2.1)

Portugal

- I. Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, Lisboa, sem prejuízo de II.
- II. Para efeitos de aplicação das disposições sobre exceções às regras relativas à determinação da legislação aplicável (artigo 11.º da Convenção):

Continente

Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, Lisboa

Região Autónoma dos Açores

Secretário Regional do Trabalho e Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores, Angra do Heroísmo

Região Autónoma da Madeira

Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira, Funchal

Firma



Álvaro de Mendonça e Moura
Embaixador da
República Portuguesa em Madrid

ANEXO II

INSTITUIÇÕES COMPETENTES DOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO

(Artigo 2.2)

Portugal

I. Continente:

- Determinação da legislação aplicável

Instituto da Segurança Social (ISS), I.P.:

a) Para efeitos de aplicação dos artigos 9.º e 10.º da Convenção, Centro Distrital em cuja área seja exercida a actividade;

b) Para efeitos de aplicação do artigo 11.º da Convenção, Departamento de Prestações e Contribuições

- Invalidez, velhice e morte

Instituto da Segurança Social (ISS), I.P. – Centro Nacional de Pensões, Lisboa

- Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Instituto da Segurança Social (ISS), I.P. – Departamento de Protecção Contra os Riscos Profissionais, Lisboa

II. Região Autónoma dos Açores:

- Determinação da legislação aplicável

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS), Angra do Heroísmo

- Invalidez, velhice e morte

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores (IDSA), I.P.R.A., Angra do Heroísmo

- Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Instituto da Segurança Social (ISS), I.P. – Departamento de Protecção Contra os Riscos Profissionais, Lisboa

III. Região Autónoma da Madeira:

- Determinação da legislação aplicável

Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), Funchal

- Invalidez, velhice e morte

Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), Funchal

- Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Instituto da Segurança Social (ISS), I.P. – Departamento de Protecção Contra os Riscos Profissionais, Lisboa

Firma



Álvaro de Mendonça e Moura
Embaixador da
República Portuguesa em Madrid

ANEXO III

ORGANISMOS DE LIGAÇÃO DE CADA ESTADO PARTE DA CONVENÇÃO

(Artigo. 2.3)

Portugal

Direcção-Geral da Segurança Social (DGSS), Lisboa

Firma



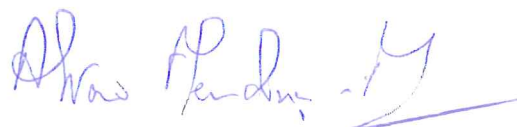
Álvaro de Mendonça e Moura
Embaixador da
República Portuguesa em Madrid

ANEXO IV

REGRA DE CÁLCULO DAS PENSÕES

(Artigo 13.3)

Firma



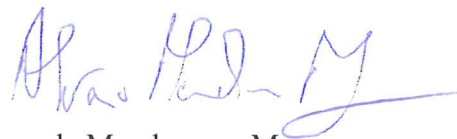
Álvaro de Mendonça e Moura
Embaixador da
República Portuguesa em Madrid

ANEXO V

ACORDOS SOBRE REEMBOLSOS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E MÉDICAS

(Artigo 25.2)

Firma



Álvaro de Mendonça e Moura
Embaixador da
República Portuguesa em Madrid